

Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

---

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**N. 01/2016**

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria em anexo, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pelo Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS**, formado em Ciências Contábeis há vários anos, consiste na contratação de uma pessoa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZANDO A ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016, no atendimento e esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**I – PREÇO** – Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação do Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, para prestação de serviços, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor total de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais), foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

I (...)

II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ao alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para executar os serviços acima descritos, o Senhor **JOÃO ANDRADE DANTAS**, por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

*Maria Lucimara Santos C. Menezes*

MARIA LUCIMARA SANTOS C.

MENESES

Presidente da Comissão de Licitação

*Maria Luciene L. da S. Menezes*

MARIA LUCIENE LIMA DA S. MENESES

Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

*José Gilton da Costa Menezes*

JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Presidente da Câmara



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 04/2016**

CONTRATO DE DISPENSA N. 01/2016

Objeto: Serviços de Folha de Pagamento dos Vereadores e Comissionados desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo.

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade CONTRATO.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.


Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação do Senhor JOÃO ANDRADE DANTAS, pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais.), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj.

São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

  
ASSESSOR JURÍDICO  
Danilo Pereira Falcão  
OAB/BA - 23.217  
OAB/SE - 1141



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

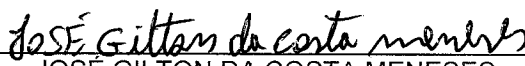
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 04/2016

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO CNPJ Nº 07.872.876/0001-77 CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS CPF Nº 910.156.005-06
02 - <u>OBJETO:</u> Prestação de serviços na confecção da Folha de Pagamento dos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> DISPENSA N. 01/2016.
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 04/2016.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do contrato global corresponde a R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos noventa e dois reais.) e será pago mensalmente R\$ 666,00 ( seiscentos sessenta e seis reais ).
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Este Contrato terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2016 se concluirá em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo(SE), 04 de janeiro de 2016.

  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

---

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N° 04/2016**


OBJETIVO: Prestação de serviço na elaboração e confecção da Folha de Pagamento, para este Poder Legislativo Municipal.

DATA DO CONTRATO: 04 de janeiro de 2016.

EMPRESA CONTRATADA: JOÃO ANDRADE DANTAS

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo/SE e a Empresa JOÃO ANDRADE DANTAS, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 04 de janeiro de 2016 se concluirá em 31 de dezembro de 2016.

São Miguel do Aleixo, 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GILTON DA COSTA MENESES  
Presidente da Câmara

**JOÃO ANDRADE DANTAS**  
**AV. ADÉLIA FRANCO, N. 3494, EDF. ALTO DO JARDINS, 503**  
**BAIRRO INÁCIO BARBOSA**  
**ARACAJU / SE**

Conforme Solicitação desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, venho pelo presente apresentar o ORÇAMENTO para a prestação de serviço na elaboração e confecção da Folha de Pagamento abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Confecção e elaboração da Folha de Pagamento dos Vereadores e Comissionados desta Câmara Municipal.	12	666,00	7.992,00

Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.

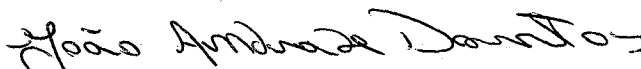
Prazo de Pagamento mensal.

Prazo de Início Imediato.

Sem mais para o momento.

Aracaju-SE, 28 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANDRADE DANTAS**  
CPF N. 910.156.005-06  
RG N. 1.180.746 SSP/SE  
CRC N. 7.049 / SE